



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A Comissão Eleitoral instituída pela **PORTARIA N.º 114, DE 17 de fevereiro de 2021**, convoca os empregados da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, **que se enquadrem aos requisitos normativos e legais necessários**, interessados em participar como candidatos, a apresentarem suas candidaturas na forma do presente Edital.

2 - Os interessados deverão preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.353, de 28/12/2010, na Portaria MPOG nº 26, de 11/03/2011, na Lei 13.303, de 30/06/2016, no Decreto 8.945, de 27/12/2016, no Estatuto Social da Conab, na Norma da Organização - NOC 10.113 - Procedimentos para **Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab e do presente Edital**.

3 – A eleição ocorrerá pelo voto individual, direto, secreto, facultativo dos empregados ativos pertencentes ao quadro de carreira da Conab, **que não estejam com o contrato de trabalho suspenso e em exercício nas unidades da Comanhia ou cedidos/requisitados a outros órgãos da administração pública**, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

4 - O processo eleitoral obedece a NOC 10.113 que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no site da Conab (em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.113_procedimentos_para_eleicao_do_representante_dos_empregados_no_conselho_de_administracao_da_conab.pdf).

5 - O processo eleitoral será conduzido pela **Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA N.º 114, DE 17 de fevereiro de 2021, composta por 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) indicados pela Conab e os outros 3 (três) indicados por entidades sindicais com representação entre os empregados, sendo o Presidente e o Vice-Presidente indicados pela Conab**.

II - INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

1 - São elegíveis ao cargo de Empregado Conselheiro, sem restrição quanto ao número de candidatos, os empregados pertencentes ao quadro de carreira da Conab que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser empregado ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- b) ser cidadão de reputação ilibada e idoneidade moral;
- c) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- d) ter nacionalidade brasileira;
- e) se enquadrar nas hipóteses de elegibilidade previstas no Estatuto Social da Conab, na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, na Lei n.º 6404/1976, para investidura em cargos estatutários; e
- f) estar em efetivo exercício na Companhia.

5 - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas mediante a apresentação da seguinte documentação, devidamente preenchida:

- a) Requerimento de Inscrição e Habilitação - Anexo III;
- b) Termo de Responsabilidade - Anexo IV;
- c) Currículo do Candidato (Anexo V) e foto de busto 3x4, com fundo branco, em arquivo .jpeg;
- d) Cadastro de Administrador - Anexo VI;
- e) Certidão cível e criminal das Justiças Estadual e Federal.

6 - São inelegíveis os empregados que:

- a) estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- b) integrem a Comissão Eleitoral ou, sejam parentes dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- c) não sejam empregados vinculados aos Planos de Cargos e Salários da Conab;
- d) tenham sofrido penalidade disciplinar por ter cometido falta leve, média ou grave e estiverem no período de reabilitação, conforme disposto nos Regulamentos de Pessoal da Conab;
- e) tenham sofrido punição emitida pela Comissão de Ética e Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral;
- f) se enquadrem em qualquer dos impedimentos de acordo com o previsto no Estatuto Social da Conab, na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e Lei n.º 6404/1976; e
- g) não esteja em efetivo exercício na Companhia.

7 - A documentação a que se refere o item 5 deverá ser entregue na Superintendência de Estratégia e Organização - Suorg, endereçada à Comissão Eleitoral e enviada para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br de 22/03/2021 a 26/03/2021 das 9 às 17 horas (horário de Brasília).

III - HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

a)- A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em Leis específicas, NOC 10.113, no Estatuto Social da Conab e demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração.

b)- Recebida a documentação dos candidatos a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia, (antigo Comitê de Elegibilidade) para apreciação e emissão de parecer, e caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo indeferimento ou deferimento das candidaturas.

c)- Em caso de divergências na análise da documentação das candidaturas prevalecerá a decisão da Comissão Eleitoral.

d)- Serão divulgados, no site da Conab (em www.conab.gov.br>conab corporativa>eleições do Consad), os nomes dos candidatos que tiverem sua habilitação deferida pela Comissão Eleitoral e os candidatos que tiverem sua habilitação indeferida serão informados por meio de comunicação específica.

e) - Os candidatos que tiverem sua habilitação indeferida poderão apresentar recurso no prazo de **3 (três) dias úteis a contar** da divulgação da relação provisória dos candidatos habilitados, através do formulário “**RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO**” (Anexo VII) que deverá entregue na **Superintendência de Estratégia e Organização - Suorg, endereçada à Comissão Eleitoral e enviado para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br** no horário de 9 às 17 horas (horário de Brasília).

f) - Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, será publicada nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

g) – Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.

IV - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

1 - No prazo de **3 (três) dias úteis** após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória.

1.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral através do formulário “**IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO**” (Anexo IX) **que deverá ser entregue na Superintendência de Estratégia e Organização - Suorg, endereçada à Comissão Eleitoral e enviado para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br** no horário de 9 às 17 horas (horário de Brasília).

1.2 - A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos na NOC 10.113 e nos demais normativos aplicáveis ao Conselheiro de Administração da Conab.

2 - Os candidatos impugnados serão informados por meio de comunicação específica.

2.1 - Os candidatos terão prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da comunicação, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões através do formulário “DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO” (Anexo VIII)

3 - A Comissão Eleitoral decidirá, em até **3 (três) dias úteis** e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

4 - A lista final com os nomes dos candidatos habilitados, será divulgada no site do Conab (em www.conab.gov.br>conab corporativa>eleições do Consad).

V - CAMPANHA ELEITORAL

1 - É facultado ao candidato que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no NOC 10.113 e no presente Edital.

1.1 - A campanha eleitoral durará **5 (cinco) dias úteis** e deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

2 - Na hipótese de haver segundo turno, a campanha eleitoral deverá ocorrer **nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes** ao dia da publicação do resultado final do 1º turno das eleições e terá o mesmo formato do que a do 1º turno.

3 - O candidato é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Conab.

4 - A Comissão Eleitoral divulgará no portal da Conab (em www.conab.gov.br>conab corporativa>eleições do Consad). Texto em formato padrão contendo currículo do candidato, formação e experiência profissional, além da proposta de trabalho, sendo vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

4.1 - O candidato que optar por não divulgar o disposto no item 4 deverá informar tal decisão por documento escrito devidamente assinado.

4.2 - O texto contendo o currículo e a proposta de trabalho deverá ser entregue em via impressa impreterivelmente **até a divulgação da lista final** prevista no item IV, Subitem 4 deste Edital, e também deverá ser encaminhado em formato PDF para o e-mail eleicaoconselheiro@conab.gov.br.

4.3 - Conforme disposto no NOC 10.113 será permitida a utilização dos meios de comunicação oficiais da Conab nos seguintes moldes:

4.3.1 - Site da Conab, em www.conab.gov.br>conab corporativa>eleições do consad, arquivos em formato PDF contendo informações gerais sobre o processo eletivo definidas pela NOC 10.113, pela Comissão Eleitoral e por este Edital;

4.3.2 - Divulgação igualitária dos candidatos e suas propostas. O formato e conteúdo da matéria será definido pela Sumac/Gepin;

4.3.3 - Newsletter: envio do link da matéria acima mencionada por e-mail marketing encaminhado para o e-mail de todos os empregados da Companhia.

4.4 – É vedado o uso do mailing da Conab, diretamente pelo candidato, para divulgação de propaganda eleitoral.

4.5 – Conforme disposto no NOC 10.113 não será permitida, nas dependências da Conab, a distribuição de material impresso, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas na norma.

VI - FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos da NOC 10.113, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- a) o candidato poderá indicar, para esse fim, apenas um representante (fiscal) para acompanhar o processo de apuração;
- b) o representante do candidato deverá ser, necessariamente, empregado da Conab.

2 - A indicação do fiscal, será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral, por meio do formulário "PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)", Anexo IX, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início da votação, observando-se que compete ao candidato dar ciência ao fiscal por ele indicado dos termos da NOC 10.113.

VII - VOTAÇÃO

1 -O voto será individual, direto, secreto, facultativo e por meio eletrônico;

2 - O eleitor somente poderá votar por meio da intranet, onde estará contida as informações necessárias para o exercício do direito de voto.

2.1 - A votação será por meio do software para eleições eletrônicas “SISELE”.

2.2 - A utilização de meio de votação diverso do eletrônico só se dará na absoluta impossibilidade do uso de sistema citado acima e será definido e divulgado na internet pela Comissão Eleitoral.

2.3 - Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão e, caso impacte no cronograma, este será ajustado e publicado.

3 - O período de votação será, em primeiro turno, de 8 às 18 horas (horário de Brasília) nos dois dias úteis subsequentes ao término da campanha eleitoral mencionada no item V, Subitem 1.1, em conformidade com o Cronograma Eleitoral.

4 - Caso seja necessário segundo turno, o período de votação será de 8 às 18 horas (horário de Brasília) nos dois dias úteis subsequentes ao término da campanha eleitoral mencionada no item V, Subitem 2, em conformidade com o Cronograma Eleitoral.

5 - Será considerado apto(a) para votar, na qualidade de eleitor(a), os(as) empregados ativos, lotados na Conab, na data de 17/02/2021, data da instalação da Comissão Eleitoral, em cumprimento ao NOC 10.113.

6 - Será considerado eleito, em primeiro turno, o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, **não computados os votos em branco e os nulos.**

7 - Será considerado voto em branco o realizado sem a escolha de um candidato e será considerado voto nulo o que for escolhido na opção “NULO” no sistema ou aquele que for digitado sem candidato vinculado a numeração.

8 - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, terá início o 2º (segundo) turno, com nova eleição, no período mencionado no item 3, concorrendo os dois candidatos mais votados e será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos no 2º (segundo) turno.

9 – Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão adotados os critérios de desempate pela ordem:

- a) o maior tempo de serviço na Companhia;
- b) a maior idade.

10 - A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao pleito eleitoral, a partir das 10 horas e será realizada na Conab – Matriz, situada em Brasília - DF, pelo próprio sistema eletrônico de votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos candidatos que se apresentarem e respectivos fiscais, caso tenham.

11 - Em caso de desistência da candidatura, o candidato habilitado deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral através de requerimento escrito a próprio punho **quedeverá entregue na Superintendência de Estratégia e Organização - Suorg,**

endereçada à Comissão Eleitoral e enviado para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br no horário de 9 às 17 horas (horário de Brasília).

11.1 - Na hipótese de desistência ou impedimento dos candidatos, após lacrado o sistema eletrônico de votação, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos, todavia o candidato será considerado desistente.

VIII - RECURSO

1 - Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas no Capítulo IV, Subtítulo III, Item 4 e Capítulo IV, Subtítulo IV, item 3 da NOC 10.113 disporá o candidato de recurso inominado, caso a NOC 10.113 não preveja outro tipo de recurso que **deverá entregar na Superintendência de Estratégia e Organização - Suorg, endereçada à Comissão Eleitoral e enviado para o e-mail: eleicaoconselheiro@conab.gov.br** no horário de 9 às 17 horas (horário de Brasília).

1.1 - O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dia útil após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este Edital ou pela NOC 10.113.

1.2 - Contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor.

1.1 - O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- I. houver descumprimento manifesto do Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral;
- II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- III. o(a) eleito(a) tiver:
 - a) utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - b) deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c) tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

1.4 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, através do formulário "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO" (Anexo X).

1.5. - Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.

2 - O resultado final das eleições será divulgado no site da Conab (em www.conab.gov.br>conab corporativa>eleições do Consad).

2.1 - Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos na NOC 10.113, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.

3 - Eventuais omissões e dúvidas referentes ao Edital ou ao processo eleitoral serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento na NOC 10.113 e nos demais normativos que regem a matéria.

4 - Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através do site da Conab (em www.conab.gov.br>conab corporativa>eleições do Consad) ou através do e-mail eleicaoconselheiro@conab.gov.br.

Brasília, 20 de abril de 2021.



Logo of the Superior Electoral Court (TSE) with the text: **COMISSÃO ELEITORAL JUNIOR**
Superintendência de Estrutura e Organização
Superintendente

Jorge Oliveira Correia Junior
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I - Listagem dos eleitores aptos a votar.

ANEXO II - Calendário eleitoral.

ANEXO III - Requerimento de Inscrição e Habilitação.

ANEXO IV - Termo de Responsabilidade.

ANEXO V - Currículo do Candidato.

ANEXO VI - Cadastro de Administrador.

ANEXO VII - IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO.

ANEXO VIII - DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO.

ANEXO IX - PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL.

ANEXO X - RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO.